

PARECER Nº 1832/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 06/2003**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Neder (PT) visa inserir nos contratos de locação de mão de obra firmado pela Administração Pública Municipal, cláusula que obrigue a empresa contratada a comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato sob pena de rescisão do mesmo. A Administração Pública responderá solidariamente com a empresa contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato se os encargos não foram corretamente recolhidos aos cofres públicos.

A matéria proposta é meritória, pois garantirá a qualidade do serviço prestado e evitará que a Administração seja cúmplice de qualquer ilegalidade contra os trabalhadores ou a previdência.

A propositura também será de grande utilidade para que a Prefeitura tenha conhecimento das firmas que são inadimplentes e conseqüentemente poderão cassar os cadastro das mesmas impedindo maiores prejuízos para a sociedade e menor arrecadação de impostos.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/12/03.

CARLOS APOLINÁRIO – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ